

DECRETO Nº 265 DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 375 de 18 de agosto de 2015, do município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 375 de 18 de agosto de 2015 no cumprimento ao que dispõe os art. nº 2 e 3 da referida Lei e art. Nº 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art.1º - Fica composta a **Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME**, pelos membros abaixo relacionados, conforme determina a Lei nº 375 de 18 de agosto de 2015:

- I. GRAZIELE FERREIRA MAIA - Representante do Poder Executivo;
- II. JEANE RUFINA DE SOUZA SILVA - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. INAIARA ALVES ROLIM - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV. CÉLIA BATISTA LIMA - Representante do Fórum Municipal de Educação FME;
- V. ANTÔNIO SANTOS DE JESUS - Representante do Poder Legislativo;
- VI. LEONARDO SOUZA GOMES - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB CACS FUNDEB;
- VII. JERRI FERREIRA COSTA - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Serra do Ramalho SINSP/SR;
- VIII. ADEILCIO ALVES ROCHA - Representante dos Colegiados Escolares;

IX. FRANCISCO SALES DOS SANTOS - Representante do Ensino Médio;

X. RAQUEL DE SOUZA DIAS SOARES - Representante do Ensino Superior.

Art. 2º - São atribuições da **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) do PME:**

- I. Organizar as atividades mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo, com base no Plano de Trabalho;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para as políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudos para sistematizar as informações;
- V. Promover reuniões e debates com os pares para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras e assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas, contidas no plano;
- VI. Divulgar, amplamente, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico, construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;
- VII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, adicionando-as ao Documento de Avaliação preliminar a sistematização destas contribuições.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2023.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal